

PROCESSO N. 452/72		
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS		
ASSUNTO: Reconhecimento dos cursos ministrados pelo Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação da Universidade Estadual de Campinas.		
RELATOR: Conselheiro AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO		
PARECER N. 214/76	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM 10.3.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas(UNICAMP) submeteu à apreciação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo a documentação necessária ao reconhecimento dos cursos ministrados pelo Instituto de Matemática, Estatística e Ciências da Computação daquela Universidade, encaminhada através do ofício datado de 21 de fevereiro de fevereiro de 1972(vol. I, fls.2).

Os cursos a que se refere o protocolado estão relacionados no artigo 7º, inciso 4, dos Estatutos da UNICAMP (Decreto Estadual nº52255 de 30/07/1969), como segue:

- a - Bacharelado em Matemática
- b - Bacharelado em Estatística
- c - Bacharelado em Ciência da Computação.

2 - Este Conselho Estadual de Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos acima relacionados, pelo Parecer CEE nº1149/72, aprovado pelo Conselho Pleno em 28/08/72, homologado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo por Resolução de 16/10/72.

O Decreto Federal nº 72.487 de 18/07/73, publicado no D.O.U. de 19/07/75 efetivou aquela medida, no que se refere ao curso de bacharelado em Estatística, e o curso de bacharelado e licenciatura em Matemática teve seu reconhecimento final pelo Decreto Federal nº 76941 publicado pelo DOU em 31/12/75 pág. 17.278

3. Em atenção a reparos feitos pelo Departamento de Assuntos

Universitários do MEC referentes a necessidade de aprovação prévia do plano do curso de Ciência da Computação, foi o mesmo encaminhado ao Conselho federal de Educação" pela Universidade de Campinas. A decisão sobre o assunto foi objeto do Parecer CFE nº3511/75, que o aprovou, considerando o curso enquadrado nas disposições do art.18 da Lei 5540/63. O Parecer foi homologado pelo Senhor Ministro da Educação por despacho de 31/12/75 (DOU de 15/01/76).

Fundamentação:

Cumprindo a este Conselho manifestar-se diante do ofício do Magnífico Reitor da UNICAMP (Fls, 718/719) e diante da documentação junta ao processo comprovando terem sido levantados os impedimentos para que seja reconhecido o curso de Ciência da Computação da UNICAMP chegamos a Conclusão que segue.

II - CONCLUSÃO

Considerando-se os termos do Parecer CEE nº 3511/75, homologado pelo Senhor Ministro da Educação por despacho de 31/12/75, publicado no D.O. da União em 15/01/76, este Conselho Estadual de Educação reitera seu Parecer nº 149/72, favorável ao reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, ministrado pelo Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação da Universidade Estadual de Campinas.

O presente protocolado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Federal para fins de efetivação do reconhecimento, nos termos do artigo 47 da Lei 5540/68 com a redação dada pelo Decreto-lei federal nº 842/69.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Amélia Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo GomesRomeo, e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10.3.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente